



**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 183 de 22 de dezembro de 1997.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução da introdução do Hino do Estado e do Brasil, em competições esportivas no Estado.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Será executada nas competições esportivas oficiais no Estado de Roraima, a introdução dos Hinos do Estado e do Brasil.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os organizadores às sanções cabíveis e poderá impedir a realização das competições.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 22 de dezembro de 1997.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima